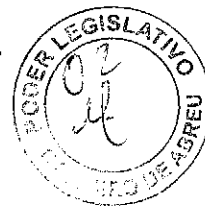




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 2025

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 30% de artistas locais em eventos financiados com recursos públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de artistas locais nos eventos culturais, artísticos ou festivos que forem realizados total ou parcialmente com recursos públicos do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Artistas locais: pessoas físicas ou jurídicas atuantes nas áreas de música, dança, teatro, artes visuais, literatura, cultura popular, audiovisual e demais expressões culturais, domiciliadas ou sediadas no Município de Casimiro de Abreu há, no mínimo, 6(seis) meses;

II - Eventos financiados com recursos públicos: aqueles promovidos, apoiados, patrocinados ou que recebam qualquer tipo de repasse, incentivo, subvenção ou convênio do Poder Público Municipal, direta ou indiretamente.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se a eventos de qualquer porte, cuja contratação de artistas envolva recursos financeiros públicos, inclusive nos casos de parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil ou demais agentes culturais.

Art. 4º A seleção e contratação dos artistas locais deverão observar critérios de diversidade cultural, equilíbrio de gêneros, inclusão social e

Casimiro de Abreu, 08 de Setembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



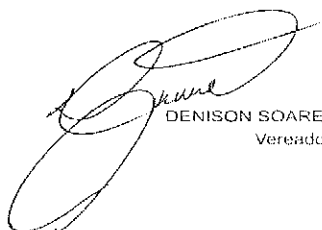
transparência, preferencialmente por meio de chamadas públicas, editais ou credenciamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará na suspensão do repasse de recursos públicos ao evento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

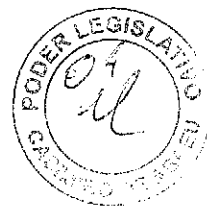
Casimiro de Abreu, 08 de Setembro de 2025.


DENISON SOARES RANGEL
Vereador

Casimiro de Abreu, 08 de Setembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer mecanismos de fomento e valorização da cultura local no Município de Casimiro de Abreu, por meio da obrigatoriedade de contratação de artistas locais em eventos realizados com recursos públicos. A proposição visa fortalecer o cenário cultural municipal e promover o desenvolvimento econômico sustentável através da arte e da cultura.

Em Casimiro de Abreu, observa-se um rico patrimônio cultural com diversos talentos locais que necessitam de oportunidades para se desenvolverem profissionalmente. Contudo, frequentemente, os eventos culturais financiados com recursos públicos priorizam artistas de outras localidades, gerando um ciclo de desvalorização do talento local e perda de oportunidades de renda para os artistas do município.

O estabelecimento da cota mínima de 30% para artistas locais representa um percentual equilibrado que garante espaço significativo para os talentos municipais sem inviabilizar a diversidade cultural dos eventos. Este percentual permite que eventos mantenham sua atratividade ao mesmo tempo em que assegura oportunidades concretas para os profissionais locais desenvolverem suas carreiras.

A definição de artista local como pessoa domiciliada no município há pelo menos seis meses visa evitar práticas oportunistas e assegurar que os beneficiários sejam efetivamente integrantes da comunidade cultural local, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural casimirense.

Os critérios estabelecidos para seleção dos artistas - diversidade cultural, equilíbrio de gêneros, inclusão social e transparência - refletem princípios fundamentais da administração pública. A preferência por chamadas públicas, editais ou credenciamento assegura processos transparentes e promove a igualdade de oportunidades entre os artistas locais.

Casimiro de Abreu, 08 de Setembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



O projeto contribuirá para o fortalecimento da economia criativa local, gerando oportunidades de trabalho e renda para artistas e profissionais da cultura. A circulação de recursos públicos na economia local potencializa o efeito multiplicador desses investimentos, beneficiando toda a cadeia produtiva cultural.

Iniciativas similares já foram adotadas com sucesso em outros municípios brasileiros, demonstrando a viabilidade da medida proposta. A experiência comprova que a reserva de espaços para artistas locais não compromete a qualidade dos eventos, mas enriquece a programação cultural com a diversidade das expressões artísticas regionais.

Diante do exposto, considerando a importância da valorização da cultura local para o desenvolvimento do Município de Casimiro de Abreu, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei, que representa importante passo para o fortalecimento do setor cultural e a promoção da inclusão social através da arte.

Casimiro de Abreu, 08 de Setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel